



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.572.653/0001-40

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda, na melhor forma de direito, de um lado **ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.572.653/0001-40** e com Inscrição Estadual nº **00000004424166**, com sede na **RUA – RAIMUNDO CANTUARIA, Nº 3932 Bairro NOVA PORTO VELHO - RO**, por seu Representante Legal que ao final subscreve, doravante denominado **vendedor**; e de outro lado, inscrita no CNPJ sob, nº **07.529.101/0001-01**, **COMBATE LTDA**, localizado na **AV ABUNÃ, 1784, BAIRRO: SÃO JOÃO BOSCO**, estabelecido **EM PORTO VELHO/RO**, por seu representante legal, doravante denominado comprador, têm ajustado entre si na melhor forma de direito as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O vendedor dos seguintes produtos de:

- 1 – R 1102 UMECTANTE, 300 UND, R\$ 421,18 UNITÁRIO;**
- 2 – R 1301 ADITIVO, 216 UND, R\$ 215,93 UNITÁRIO;**
- 3 – R 1501 ACIDULANTE, 30 UND, R\$ 299,00 UNITÁRIO;**
- 4 – R 1401 ALV H 30, 306 UND R\$ 468,62 UNITÁRIO;**
- 5 – AMACIANTE BLUE PROFICLEAN, 450 UND, R\$ 277,43 UNITÁRIO;**
- 6 – R 1201 LAVA ROUPAS, 90 UND, R\$ 572,12 UNITÁRIO;**
- 7 – PC SACO DE LIXO DE 100L, 100 UND, R\$ 71,64 UNITÁRIO;**
- 8 – PC DE SABONETE ERVA DOCE 5L, 300 UND, R\$ 35,07 UNITÁRIO;**
- 9 – PC DE DETERGENTE 5L LAVANDA, 250 UND, R\$ 51,75 UNITÁRIO;**
- 10 – PC PAPEL INTERFOLHA 1000 FL, 300 UND, R\$ 16,50 UNITÁRIO;**
- 11 – FD DE PAPEL HIGIÊNICO 300 MT 100% CELULOSE, 500 UND, R\$ 86,25 UNITÁRIO;**
- 12 – ÁGUA SANITÁRIA 5 L, 100 UND, R\$ 13,80 UNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA- O presente contrato é firmado para vigorar por prazo **UM ANO E SEIS MESES**, ficando assegurado ao promitente comprador o direito de



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 23.572.653/0001-40

desconstituir os seus efeitos a partir do término do prazo pactuado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias através de simples comunicação escrita ao promitente vendedor, sem que incorra ao comprador, na hipótese, em qualquer obrigação de indenização, de ressarcimento ou de compensação, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Vendedor declara por este instrumento e na melhor forma de direito que é senhor e legítimo possuidor dos produtos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA- O promitente comprador se compromete, por força deste contrato, a utilizar os equipamentos relacionados na cláusula primeira somente com produtos de distribuição pelo promitente vendedor, adquirindo em regime de exclusividade, todos os produtos QUIMICOS que serão utilizados nos equipamentos, enquanto perdurar o presente contrato, sob pena de não o fazendo, acarretar sua rescisão e penalidade descrita na cláusula 7ª do presente contrato, bem como a retirada imediata dos referidos equipamentos, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Primeiro: O comprometimento e/ou a exclusividade referidos no caput não serão exigíveis na hipótese de falta de qualquer produto de distribuição do vendedor, entre estes, os produtos QUIMICOS.

CLÁUSULA QUINTA - O falecimento ou qualquer alteração dos contratantes não dissolverá o presente instrumento, que se transmitirá aos seus herdeiros ou legais sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - As partes ora contratantes acordam poder o presente contrato ser registrado junto a qualquer Serventia de Registro de Títulos e Documentos, para o caso de ser necessária qualquer comprovação em caráter público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento do contrato, fica obrigado o comprador a pagar o valor correspondente aos produtos referente aos meses restantes e mais multa de 10% sobre este valor.

CLÁUSULA OITAVA - As partes de comum acordo elegem o foro desta comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas porventura oriundas e que tenham fundamento no presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem assim justos e contratados,



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 23.572.653/0001-40

firmam o presente Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nesta data.

Porto Velho, 20 de junho de 2020.

Andre Luis dos Santos
ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

Cartório GODOY

[Signature]
COMBATE LTDA

Cartório GODOY

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço verdadeira(s) e dou fé, a(s)....
firma(s) de: ANDRE LUIS DOS SANTOS.....
ANTONIO MARCOS MOURAO FIGUEIREDO.....

Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2020.

Hário Roberto Fernandes Piedade
00213388(001-001317257)*****
Emolumentos: R\$6,34 FUJ: R\$1,7 FUNDEP:
R\$0,48 FUNDIMPER: R\$0,48 FUNDAGE: R\$0,48
Selo: R\$1,04 Total: R\$10,09 (por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:



GODOY
1º OFÍCIO
NOTAS E REGISTRO CIVIL
PORTO VELHO - RO

ROACZ23178-A10E7
ROACZ23179-983DC

Consulte a autenticidade em
www.tiro.jus.br/consultaselo/



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.572.653/0001-40

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO COM COMPROMISSO DE ALIENAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular de comodato, na melhor forma de direito, de um lado **ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.572.653/0001-40** e com Inscrição Estadual nº **00000004424166**, com sede na **RUA – RAIMUNDO CANTUARIA, Nº 3932 Bairro NOVA PORTO VELHO - RO**, por seu Representante Legal que ao final subscreve, doravante denominada **COMODANTE**; e de outro lado, inscrita no CNPJ sob, nº **11.661.499/0001-02**, **MAIA E PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, localizado na **RUA: SILVESTRE COELHO, 465, BAIRRO: BOSQUE**, estabelecido **EM RIO BRANCO, ACRE**, por seu representante legal, doravante denominada **COMODODATÁRIA**, têm ajustado entre si na melhor forma de direito as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A COMODANTE é legítima proprietária de:

- **TRON DILUIDOR DE CAIXA PLASTICA PARA 01 PRODUTO**
- **TOALHEIRO BOBINA AUTOCORT INFINYTY**
- **DOSADOR DPL – 05 UNIMAX COM CPU PLUS 1000 TRON 07634**
- **SABONETEIRA CLEAN VELOX PREMISSE**
- **SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO 300mt**

- 1 – R 1102 UMECTANTE, 300 UND, R\$ 421,18 UNITÁRIO;**
- 2 – R 1301 ADITIVO, 216 UND, R\$ 215,93 UNITÁRIO;**
- 3 – R 1501 ACIDULANTE, 30 UND, R\$ 299,00 UNITÁRIO;**
- 4 – R 1401 ALV H 30, 306 UND R\$ 468,62 UNITÁRIO;**
- 5 – AMACIANTE BLUE PROFICLEAN, 450 UND, R\$ 277,43 UNITÁRIO;**
- 6 – R 1201 LAVA ROUPAS, 90 UND, R\$ 572,12 UNITÁRIO;**
- 7 – PC SACO DE LIXO DE 100L, 100 UND, R\$ 71,64 UNITÁRIO;**
- 8 – PC DE SABONETE ERVA DOCE 5L, 300 UND, R\$ 35,07 UNITÁRIO;**
- 9 – PC DE DETERGENTE 5L LAVANDA, 250 UND, R\$ 51,75 UNITÁRIO;**
- 10 – PC PAPEL INTERFOLHA 1000 FL, 300 UND, R\$ 16,50 UNITÁRIO;**



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.572.653/0001-40

11 – FD DE PAPEL HIGIÊNICO 300 MT 100% CELULOSE, 500 UND, R\$ 86,25
UNITÁRIO;

12 – ÁGUA SANITÁRIA 5 L, 100 UND, R\$ 13,80 UNITÁRIO.

Cláusula Segunda- O presente contrato é firmado para vigorar por prazo UM ANO E SEIS MESES, ficando assegurado à **COMODANTE** o direito de desconstituir os seus efeitos a partir do término do prazo pactuado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias através de simples comunicação escrita à **COMODATÁRIA**, sem que incorra a **COMODANTE**, na hipótese, em qualquer obrigação de indenização, de ressarcimento ou de compensação, seja a que título for.

Cláusula Terceira - Fica estipulada uma multa de 10% do valor atribuído ao BEM, cedido sob comodato à **COMODATÁRIA**, caso ocorra o não cumprimento pela **COMODATÁRIA**, de qualquer uma das cláusulas do contrato, e ressarcimento do bem caso haja dolo por parte da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo único – A **COMODATÁRIA** recebe os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso, ressalvadas eventuais anomalias que a **COMODATÁRIA** vier a demonstrar no prazo de até 7 (sete) dias a contar do referido recebimento, obrigando-se a zelar e preservar sua integridade, sob pena de ter que indenizar à **COMODANTE** no valor convencionado para o bem, seja pelo mau uso, ou pela péssima conservação, ou danos causados por terceiros, sejam funcionários ou usuários relacionados com a **COMODATÁRIA**.

Cláusula Quarta – A **COMODATÁRIA** deverá comunicar de imediato quaisquer alterações ou defeitos eventualmente apresentados nos equipamentos.

Parágrafo primeiro - Eventuais reparos, consertos ou manutenção dos equipamentos ficarão a cargo da **COMODATÁRIA**; Parágrafo segundo – A realização de quaisquer consertos nos equipamentos que modifique a estrutura dos mesmos, sem a devida autorização da **COMODANTE**, acarretará a rescisão imediata do presente contrato, respondendo a **COMODATÁRIA** pela multa de que trata a Cláusula Quarta.

Cláusula Quinta – A **COMODATÁRIA** se compromete, por força deste contrato, a utilizar os equipamentos relacionados na cláusula primeira somente com produtos de



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 23.572.653/0001-40

distribuição pela **COMODANTE**, adquirindo em regime de exclusividade, todos os produtos **QUIMICOS** que serão utilizados nos equipamentos, enquanto perdurar o presente contrato, sob pena de não o fazendo, acarretar sua rescisão, multa descrita na cláusula 4ª do presente contrato, bem como a retirada imediata dos referidos equipamentos, independentemente de notificação ou aviso.

Parágrafo Primeiro: O comprometimento e/ou a exclusividade referidos no caput não serão exigíveis na hipótese de falta de qualquer produto de distribuição da **COMODANTE**, entre estes, os produtos **QUIMICOS**.

Parágrafo Segundo Caso a **COMODANTE** tenha que efetuar a retirada dos equipamentos segundo lhe faculta o presente Contrato, e a **COMODATÁRIA** oponha resistência a esta pretensão, restará a **COMODATÁRIA** em mora, hipótese em que ficará obrigada a pagar a **COMODANTE** aluguel dos equipamentos até a efetiva entrega dos mesmos, conforme disciplina o artigo 582 do CC, podendo a **COMODANTE** ingressar com as medidas judiciais cabíveis, incluindo-se o pedido de ressarcimento de comprovados danos materiais nos **BENS** das despesas demonstradas com a retirada dos equipamentos, , bem como dos honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro A retirada dos equipamentos por parte da **COMODANTE** não implicará na desistência de valores a serem adimplidos pela **COMODATÁRIA** derivada da aquisição de material de higiene e limpeza, utilizados pelos equipamentos fornecidos em comodato, conforme dispõem o artigo 373, inciso II do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta - Os equipamentos serão instalados na sede da **COMODATÁRIA**, localizada, conforme preâmbulo deste Contrato, em **RIO BRANCO/AC**, ficando proibida sua instalação em outro endereço, sem expresse consentimento da **COMODANTE**.

Cláusula Sétima- COMODATÁRIA, na melhor forma de direito e respeitando-se as leis civis, adquirir os bens ora emprestados pela **COMANDANTE**, pelo valor a ser acertado entre as partes no final do presente contrato, tendo para tanto que enviar carta de proposta até 30 (trinta) dias antes do termino do contrato.

Cláusula Nona— Fica eleito o Foro da Comarca de **PORTO VELHO/RO**, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato, em relação a qual as



A. L. CONSULTORIA E SERVIÇOS

ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 23.572.653/0001-40

Partes não vierem a alcançar uma solução amigável ou extrajudicial, sem privilégio de outro Foro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que com elas subscrevem, para que produza todos os seus efeitos de direito, rubricando-se as folhas anteriores.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2021.

Andre Luis dos Santos
ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA

Cartório **GODOY**

[Signature]
MAIA E PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Cartório **GODOY**

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço verdadeira(s) e dou fé a(s).....
firma(s) de: ANDRE LUIS DOS SANTOS,.....
ELLYSSON OLIVEIRA MAIA,.....

Porto Velho-RO, 17 de Fevereiro de 2021.

Mário Roberto Fernandes Piedade
00213388(001-00131/257) (XXXXXXXXXX) *****
Emolumentos: R\$6,34 FUNTU: R\$1,27 FUNDEP:
R\$0,48 FUNDIMPER: R\$0,48 FUNDAPGE: R\$0,48
Selo: R\$1,04 Total: R\$10,09 (por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:

AOAC223178-A10E7

AOAC223179-983DC

Consulte a autenticidade em
www.tiro.jus.br/consultaselo/



GODOY

1º Ofício
NOTAS E REGISTRO CIVIL
PORTO VELHO - RO